



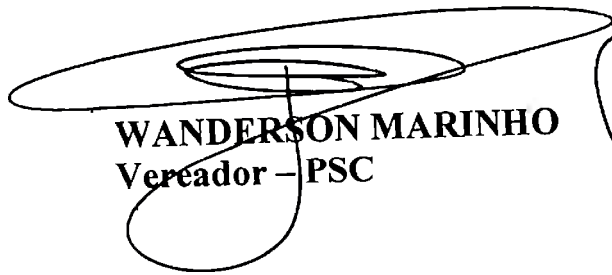
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

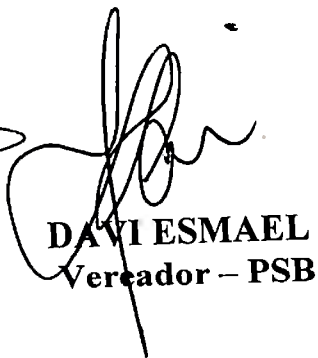
REQUERIMENTO REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Os Vereadores abaixo signatários, no uso de suas atribuições legais, requerem a V. Ex^a, após ouvido o Douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o **Projeto de Lei nº 282/2019**, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº **12859/2019**.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de março de 2020.


WANDERSON MARINHO
Vereador – PSC


DAVI ESMAEL
Vereador – PSB


LEONIL DIAS
Vereador – CIDAD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES





Matéria : Requerimento de Urgencia 1

Proc. 128 59/2019

PL. 282/2019

Reunião : 13ª Sessão Ordinária
Data : 05/03/2020 - 17:24:50 às 17:25:49
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:25:30
35	Cleber Felix	DEM	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:25:03
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:25:26
29	Denninho Silva	CIDAD	Não Votou	
30	Leonil	CIDAD	Sim	17:25:23
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:25:20
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:25:35
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:25:14
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:25:03
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	17:25:30
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:25:19
21	Vinicius Simões	CIDAD	Não Votou	
36	Waguinho Ito	CIDAD	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:25:34

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
11



PRESIDENTE

SECRETARIO





WANDERSON

VEREADOR MARINHO

Wanderson Marinho, vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Colendo Plenário, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, a Campanha de orientação, valorização e preservação sexual na adolescência, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

A Câmara Municipal de Vitória, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a **campanha de orientação, valorização e preservação sexual na adolescência** no Município de Vitória, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro em todas as unidades básicas de saúde,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099
VEREADOR



rede municipal de ensino e demais repartições públicas frequentadas por adolescentes.

Art. 2º – Os objetivos da campanha de orientação e preservação sexual na adolescência são:

I – Garantir acesso à informação e o conhecimento ao público adolescente, sobre a importância no desenvolvimento de relacionamentos saudáveis, valorização da sua saúde emocional, da preservação sexual;

II – Prevenir a gravidez na adolescência;

III – Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

IV – Incentivar e propagar programas de preservação, planejamento familiar ou reprodutivo;

V – Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

VI – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

VII – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da importância da valorização e preservação do público adolescente;

VIII – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento institucional na cidade no âmbito interinstitucional;

IX – Garantir aos adolescentes acesso à informação com linguagem adequada e abordagem responsável, com os seus respectivos direitos, inclusive o seu direito de preservar-se sexualmente até a vida adulta;

X – Evitar qualquer tipo de apologia a erotização precoce, bem como banalização em relação ao sexo e estímulo de práticas que conduzem à libertinagem sexual e promiscuidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099
VEREADOR



XI – Oferecer palestras, cursos e capacitação para servidores e profissionais da área da saúde, educação e assistência social.

Art. 3º – São ações permanentes da campanha de orientação e preservação sexual para a adolescência:

I – Promoção de campanhas educativas, seminários, literaturas, eventos, teatros, vídeos, publicidade, eventos culturais, exposição, shows musicais, propagandas, cartilhas e ações de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde, rede municipal de ensino e demais repartições públicas frequentadas por adolescentes;

II – Envolver a participação e orientação de profissionais da área médica, assistentes sociais, psicólogos, advogados, promotores, magistrados, pedagogos, jornalistas, líderes religiosos e demais profissionais que atuem em forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos dos adolescentes;

III – Promover a educação e orientação sobre a importância da preservação sexual para o público adolescente, pais, familiares e sociedade civil, com abordagem responsável, respeitando e garantindo os direitos individuais e os valores familiares, religiosos do adolescente.

IV – Incluir a preservação sexual ao rol de métodos e técnicas de contracepção aceitos, assegurando os direitos individuais do adolescente.

Art. 4º – Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar convênios com órgãos de saúde, segurança pública, assistencial do Estado e com outros municípios;

II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais, ministério público, poder judiciário, autoridades eclesiásticas, instituições religiosas e demais órgãos de representação da sociedade civil;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON
VEREADOR

f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099



III - Obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos demais meios de comunicação da mídia escrita e falada.

IV – Patrocinar eventos, projetos, programas, shows, exposições, publicidade.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Vitória – ES, 16 de dezembro de 2019.


Wanderson Marinho
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

“A cada 5 mulheres no Brasil, pelo menos 1 será mãe na adolescência. E as adolescentes estão se tornando mães cada vez mais novas.” (Fundo de População das Nações Unidas)

“Gravidez precoce é responsável por 20% dos óbitos entre adolescentes do sexo feminino.” (Sociedade Brasileira de Pediatria)

Baseados nestes dados que apresentamos a presente proposta legislativa, sem contar que em recente pesquisa apresentada por veículo de comunicação escrita, os dados do Unicef e da Secretaria Municipal de Saúde da capital Vitória apontam que a realidade é ainda pior nos bairros de periferia. Onde há mais pobreza, o número de meninas grávidas é quatro vezes maior.

O **Art. 86** do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que:

“A política de atendimento de seus direitos far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios.” grifei

E o **art. 87**, paragrafo III garante, INCLUSIVE, ações de “*serviços especiais de prevenção*”.

Desenvolver pesquisas, projetos, programas, ações que protejam a integridade, física, sexual, emocional, cor, raça, sexo, liberdade religiosa do adolescente sempre respeitando, fortalecendo e valorizando sua liberdade de escolha, inclusive sua decisão de esperar o tempo certo para iniciar sua vida sexual. Isso é democrático e constitucional.

As maiores organizações de profissionais médicos: American College of Obstetricians and Gynecologists, Society for Adolescent Medicine (SAM), American Academy of Pediatrics (AAP), American Medicine Association (AMA) e American Public Health Association (APHA) já emitiram pesquisas e endossam a educação sexual abrangente e a preservação sexual como método contraceptivo, seguro e saudável.

Sabemos que pela primeira vez, em toda sua história, o Governo Federal, através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, coordenado pela

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



WANDERSON

ICP-Brasil

27-99716-5099

5100330037003000300030003A00540052004100



O Estado até hoje só desenvolvera políticas públicas de prevenção secundária: camisinha, DIU, pílula do dia seguinte e outros métodos contraceptivos tradicionais. Chegou o momento de cuidarmos da saúde integral do adolescente, incluindo o seu direito de esperar o tempo certo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
Tel. (27) 3234 4564/4565

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Santo Antônio, Vitória - ES, Brasil. Tel. (27) 3334-4564 / 4565
 E-mail: Fonte.ilasim@red.uvanderzon@vitoria.es.gov.br ou Fonte.ilasim@vitoria.es.gov.br

380033905900370004005000 - Lei nº 12.206, de 2012, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2012/12206.htm

WANDERSON **@WanderersonMarinhoOficial** 27999976-50999999

3100330037003000300030003A00540052004100





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 282/2019

Processo: 12859/2019

Autor: Wanderson Marinho

Ementa: "Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, a Campanha de orientação, valorização e preservação sexual na adolescência, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro."

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Wanderson Marinho, o projeto de Lei em epígrafe Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, a Campanha de orientação, valorização e preservação sexual na adolescência, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 16 de dezembro de 2019, as fls. 02 à 21, dos autos.

Na justificativa da proposição, o autor alega, que "A cada 5 mulheres no Brasil, pelo menos 1 será mãe na adolescência. E as adolescentes estão se tornando mães cada vez mais novas." (Fundo de População das Nações Unidas) "Gravidez precoce é responsável por 20% dos óbitos entre adolescentes do sexo feminino." (Sociedade Brasileira de Pediatria) Baseados nestes dados que apresentamos a presente proposta legislativa, sem contar que em recente pesquisa apresentada por veículo de comunicação escrita, os dados do Unicef e da Secretaria Municipal de Saúde da capital Vitória apontam que a realidade é ainda pior nos bairros de periferia. Onde há mais pobreza, o número de meninas grávidas é quatro vezes maior.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940





Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei em epígrafe Inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, a Campanha de orientação, valorização e preservação sexual na adolescência, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

Neste sentido e considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela Constitucionalidade do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de março de 2020.



LEONIL – Vereador/cidadania23

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PL 2882/2019 - Proc.º 12859 -
Comissão de Justiça

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1 / 20


Presidente da Comissão





Matéria : CS Projeto de Lei nº 282/2019

e.e.5.

Reunião : 15º Sessão Ordinária
Data : 11/03/2020 - 16:47:09 às 16:47:28
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:47:15
30	Leonil	CIDAD	Sim	16:47:16
34	Roberto Martins	REDE	Sim	16:47:14
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:47:14
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	16:47:13

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5



PRESIDENTE

SECRETARIO







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PL 2882/2019 — Proce 12859-2019

Comissão de Saúde

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1 / 12 / 20


Presidente da Comissão



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO



Matéria : CS Projeto de Lei nº 282/2019

Reunião : 15º Sessão Ordinária
Data : 11/03/2020 - 16:48:03 às 16:48:20
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:48:06
34	Roberto Martins	REDE	Sim	16:48:14

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO





Matéria : Projeto de Lei nº 282/2019

Reunião : **15º Sessão Ordinária**
Data : **11/03/2020 - 17:54:46 às 17:56:02**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **15 Parlamentares**

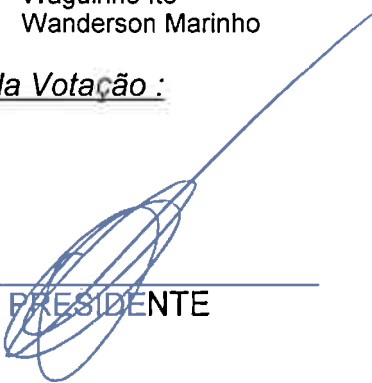
<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
38	Amaral	PHS	Sim	17:55:07
35	Cleber Felix	DEM	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:55:28
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:54:52
29	Denninho Silva	CIDAD	Não Votou	
30	Leonil	CIDAD	Sim	17:54:51
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:55:20
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:54:53
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:55:55
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:55:10
34	Roberto Martins	REDE	Sim	17:54:51
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:54:50
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	17:54:52
36	Waguinho Ito	CIDAD	Sim	17:55:05
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:55:13

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



